

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016

(Do Sr. Sérgio Souza)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil Eliseu Padilha sobre situação de imóveis rurais, em faixa de fronteiras objeto da Lei 13.178/2015 sobre procedimentos e número de imóveis, acompanhados pelo INCRA.

Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil,

Requeiro a V. Excia., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos do art. 24, inciso V e § 2º, e art. 115 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil requerimento sobre situação de imóveis rurais, em faixa de fronteiras junto ao INCRA, conforme solicitação a seguir:

1. Informar os procedimentos operacionais e/ou orientação expedida pelo INCRA às unidades estaduais, para dar cumprimento ao disposto na Lei 13.178/2015. No caso de inexistência de atos normativos internos referente ao processo de regularização definido na Lei mencionada, solicito informar, para fins de orientação aos produtores rurais dos procedimentos que estão ou serão exigidos por este Instituto.

2. Número de imóveis rurais, por Estado da Federação e Municípios, localizados em faixa de fronteira, conforme definido na Lei 13.178/2015, com área até 15 Módulos Fiscais,

3. Número de imóveis rurais por estado e município, localizados em faixa de fronteira, conforme definido na Lei 13.178/2015, por Estado e Município com áreas superiores a 15 Módulos até 2.500(dois mil e quinhentos) hectares;

4. Número de imóveis rurais por Estado da Federação e Municípios, localizados em faixa de fronteira, conforme definido na Lei 13.178/2015, por Estado e Município com áreas superiores a dois mil e quinhentos hectares;

5. Situação de regularidade perante o INCRA, para cada extrato definido nos itens 1 a 3, mencionados anteriormente, por Estado da Federação e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Lei 13.178, de 22 de outubro de 2015, os produtores rurais, entidades de classe e cooperativas agropecuárias vem demandando informações sobre procedimentos de regularização de propriedades rurais em faixa de fronteira.

Do lado dos Cartórios de Registros de Imóveis, tem se constatado que muitos deles, demonstram insegurança na realização da ratificação registros imobiliários de títulos expedidos pelos Estados.

Considerando que a Lei estipulou o prazo de até 4 anos, contados a partir da sua data de publicação, para a regularização de imóveis rurais com área superior a 15 Módulos Fiscais, torna-se necessário orientar com segurança e transparência os procedimentos exigidos pelo INCRA.

Sérgio Souza
Deputado Federal
PMDB/PR